



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº076/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder seguro-desemprego ao agricultor familiar e extrativista em casos de desastres naturais ou climáticos, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder seguro-desemprego, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha sua produção ou terras atingidas por:

- I** - inundação;
- II** - queimadas decorrentes de ocorrências naturais;
- III** - efeitos climáticos extremos e severos.

Art. 2º Para a habilitação ao benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar:

- I** - registro atualizado de produtor rural e/ou extrativista;
- II** - comprovante de inscrição no INSS como produtor rural, parceiro, meeiro ou arrendatário;
- III** - declaração de inexistência de benefício de prestação continuada da Previdência ou Assistência Social, ressalvados o auxílio-acidente e a pensão por morte;
- IV** - atestado de sindicato ou cooperativa que comprove a atividade rural ininterrupta no período anterior ao evento.

Art. 3º O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:



- I - início de nova atividade remunerada;
- II - percepção de outra fonte de renda diversa da atividade rural;
- III - desrespeito comprovado às normas de preservação ambiental;
- IV - constatação de fraude ou falsidade ideológica nas informações prestadas.

Parágrafo único. A constatação de fraude implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo utilizar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou abrir créditos suplementares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos de comprovação dos danos e os prazos de concessão do auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, **12 de maio de 2026.**

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual – União Brasil

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;



Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

A presente proposição busca estabelecer um mecanismo fundamental de amparo social para os agricultores familiares e extrativistas de Roraima. Esses trabalhadores, que formam a base da nossa segurança alimentar, enfrentam ciclos climáticos cada vez mais severos, como as enchentes sazonais e as queimadas extremas, que destroem lavouras e inviabilizam o sustento de famílias inteiras da noite para o dia.

O projeto é apresentado com caráter autorizativo, o que garante o respeito à harmonia entre os Poderes e permite que o Governo do Estado tenha a base jurídica necessária para agir prontamente em situações de calamidade, de acordo com a disponibilidade do orçamento estadual. Ao garantir um auxílio financeiro temporário, evitamos o êxodo rural e o conseqüente inchaço das áreas urbanas, mantendo a dignidade do homem no campo e a circulação econômica nos pequenos municípios.

Além do impacto social, a medida possui uma importante vertente ambiental. Ao assegurar o mínimo existencial para a sobrevivência, o Estado desestimula que o produtor, em um momento de desespero e falta de renda, precise recorrer à exploração predatória de recursos naturais para alimentar sua família.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que une justiça social, preservação ambiental e responsabilidade fiscal. **Pela relevância desta matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.**